



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

**CONTRATO Nº 038/2015**

DISPENSA Nº 006/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A LICITANTE: **RODRIGO NUNES TOSCANO**, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM CARRO PIPA DESTINADA À DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E DISTRIBUIÇÃO NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE CALDAS BRANDÃO.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o Licitante: RODRIGO NUNES TOSCANO, com sede Rua Antônio João Sales, 94 – José Feliciano – Sapé – PB – CEP: 58.340-000; CPF: 056.419.784-00 e RG: 2.677.815 SSP/PE.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Dispensa de Licitação nº 006/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÊS ESTIMADA	VALOR DA CARRADA	VALOR MENSAL
1	Fornecimento de água potável, em caráter emergencial, através de carros pipas, com capacidade de 8.000 litros.	CARRADA	50	35,00	1.750,00
2	Fornecimento de água potável, em caráter emergencial, através de carros pipas, com capacidade de 12.000 litros.	CARRADA	90	50,00	4.500,00
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>				<b>6.250,00</b>	
<b>TOTAL PARA 05 MESES</b>				<b>31.250,00</b>	



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 06/11/2015. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1 –Aquisição da água potável deverá ser através de carros pipas, conforme a necessidade da Edilidade, de forma imediata.

**4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

**4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:**

4.4.1- Executar devidamente o contrato descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

4.4.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

4.4.3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

4.4.4 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

4.4.5 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.4.6 - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

4.4.7 - O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total do CONTRATO fica em R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), onerando nas dotações: 0303–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO– 04.122.2001.2003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS–0707-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.122.2001.2026-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMAS – 33.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO – 33.90.32.00-MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS**

6.1- Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis exceto quando comprovadamente ocorrer fatos que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum daComarca de GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 04 de Junho de 2015

**Prefeitura Municipal de CALDAS BRANDÃO  
Neuma Rodrigues de Moura Soares -PREFEITA  
CONTRATANTE**

**RODRIGO NUNES TOSCANO  
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

2.º \_\_\_\_\_  
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE